

Lei nº 1.774/2013

LEI N.º 1.774/2013

DATA: 17/04/2013

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.274/2006 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, no exercício de suas atribuições, aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais a mim conferidas, sanciono a presente Lei:

Art. 1.º O inciso II do artigo 31 da Lei 1274/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Para o dependente menor de idade, pela emancipação ou atingimento da idade de 18 anos, salvo se for inválido;”

Art. 2.º O parágrafo 4º do Art. 61 da Lei 1274/2006 passa vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º A taxa de administração devida a Unidade Gestora não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor da remuneração dos servidores efetivos, ativos e inativos do Município, abrangidos por seus poderes Legislativos e Executivo, incluídas suas Autarquias, devendo a mesma ser depositada pelo Município em conta específica, conforme valores solicitados.”

Art. 3.º Acrescenta os parágrafos 6º e 7º no Art. 61 da Lei 1274/2006

“§ 6º O FUNPREV poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas, cujos valores deverão ser depositados em conta correntes bancária específica, aplicados à parte no mercado financeiro, separadamente dos Fundos Previdenciário e financeiro.”

Lei nº 1.774/2013

“§ 7º Os superávits apurados no fundo previdenciário ou financeiro, através de calculo atuarial, poderão ser revertidos total ou parte, por decisão do conselho de administração para o fundo que apresente déficit.”

Art. 4.º Acrescenta o artigo 77-A na Lei 1274/2006, com a seguinte redação.

“Art. 77A - Os conselheiro administrativos do FUNPREV, receberão jetom pelo exercício da função.”

“§ 1º - Pelo exercício da função de Presidente do Conselho de administração do FUNPREV, o conselheiro receberá a razão de 150 (cento e cinquenta) UFM'S (Unidades Fiscais do Município) mensais, a título de gratificação.”

“§ 2º - Pelo exercício da função de Tesoureiro do Conselho de administração do FUNPREV, o conselheiro receberá a razão de 150 (cento e cinquenta) UFM'S (Unidades Fiscais do Município) a título de gratificação.”

“§ 3º - O exercício da função de Conselheiro do FUNPREV será remunerado à razão 15 UFM'S (unidades Fiscais do Município) no mês em que houver reunião ordinária e/ou extraordinária que participar, independente do número de reuniões.”

“§ 4º O jetom estabelecido no trata o caput não se incorporará ao salário do servidor para qualquer efeito, e nem gerará qualquer vínculo ou direito adicional em favor do Conselheiro.”

“ § 5º - Não fará jus ao jetom previsto no § 4º deste artigo, o presidente do conselho, o tesoureiro e conselheiro que ocupar cargo na diretoria executiva”.

Art. 5.º Suprime o inciso IX do art. 78 da Lei 1274/2006:

Lei nº 1.774/2013

IX – suprimido.

Art. 6.º Acrescenta o artigo 79-A na Lei 1274/2006, com a seguinte redação.

“Art. 79A - Os conselheiros fiscais do FUNPREV, receberão jetom pelo exercício da função.”

“§ 1º O exercício da função de Conselheiro Fiscal do FUNPREV será remunerado à razão de 15 (quinze) UFM’S (unidades Fiscais do Município) no mês em que houver reunião ordinária e/ou extraordinária que participar, independente do número de reuniões.”

Art. 7.º Ficam alterados os Parágrafos 2º, 3º e 4º do Artigo 82 da Lei 1274/2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Pelo exercício do Cargo de Diretor Executivo e Financeiro, o servidor receberá gratificação no valor de 375 (trezentas e setenta e cinco) UFM’S (Unidades Fiscais do Município), a ser pago pelo FUNPREV.”

“§ 3º Pelo exercício de Diretor de Previdência o servidor receberá gratificação de 300 (trezentas) UFM’S (Unidades Fiscais do Município), a ser pago pelo FUNPREV.”

“§ 4º O FUNPREV assumirá através de taxa de administração as gratificações previstas nesta Lei, ficando o Executivo Municipal responsável pelo pagamento dos valores referentes ao cargo efetivo e demais vantagens.”

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, 48.º Ano de
Emancipação Política.**

Lei nº 1.774/2013

Dirceu de Oliveira
Prefeito Municipal